



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO CEARÁ E O BANCO  
BRADESCO S.A. (PROCESSO ADMI-  
NISTRATIVO Nº 8504011-  
84.2026.8.06.0000).***

**CV N.º 31/2026**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente **TJCE** ou Conveniado, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Jacqueline Lima Alves e o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Osasco, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus Procuradores, João Segundo da Costa Neto, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP/SP, e Jorge Luis Cardouzo, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]/SP, doravante denominado simplesmente **BANCO**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 307/2021 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para o **BANCO BRADESCO S.A.**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 307/2021 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, contratantes com o **BANCO BRADESCO S.A.**, de valores a serem repassados para a CONVENIADA.

Para tal fim, o Banco apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para o Banco até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente nº 46.767-7, agência nº 4130, do **BANCO BRADESCO S.A.** cód. 237 (CNPJ 60746948/0001-12).

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar ao Banco, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BRADESCO**

O Banco se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO**

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE ao Banco, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

O presente convênio não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA  
NETO:200458

Assinado de forma digital por  
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA  
NETO:200458  
Dados: 2026.03.20 15:07:32  
-03'00'

**Heráclito Vieira de Sousa Neto**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

JACQUELINE LIMA ALVES:31545270368

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE LIMA  
ALVES:31545270368  
Dados: 2026.03.16 15:13:30 -03'00'

**Jacqueline Lima Alves**  
**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

**João Segundo da Costa Neto**  
**REPRESENTANTE DO BANCO BRADESCO S.A.**

**Jorge Luis Cardouzo**  
**REPRESENTANTE DO BANCO BRADESCO S.A.**